



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SEDUC de 18 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira.

A Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, com fundamento nas legislações vigentes, em especial na Lei Complementar nº 128 e na Lei Complementar nº 129/2012, visando estabelecer diretrizes, datas e prazos para a realização do processo anual de atribuição de classes e aulas, expede a presente Instrução Normativa.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta instrução normativa versa sobre os processos de atribuição de classes/ aulas, tanto inicial quanto ao longo do ano letivo, a professores titulares de cargo, bem como aqueles classificados em processo seletivo vigente.

Parágrafo Único - Os processos de atribuição de classes/ aulas aos quais referem-se esta instrução normativa devem ser realizados no âmbito das Unidades Educacionais, bem como da Secretaria de Educação, sob condução dos profissionais responsáveis, nos termos deste documento e da legislação competente.

Artigo 2º. Compete ao Diretor da Unidade Educacional:

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 e-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- I. Convocar e inscrever os docentes Titulares de Cargo da Unidade Educacional sob sua direção para o processo de Atribuição de Classes e Aulas;
- II. Oportunizar, desde que haja possibilidade, a escolha do horário de trabalho, conforme número de turmas e/ ou aulas definidas pela Secretaria de Educação e registros na Secretaria Escolar Digital da SEE/SP, mediante a classificação entre os pares docentes, respeitando listas específicas, de acordo com a modalidade de ensino ofertada na Unidade Educacional;
- III. Atribuir as classes/ aulas com observância na classificação e no perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia ao processo pedagógico, visando otimizar resultados;
- IV. Atribuir com observância à classificação docente, preferencialmente, as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ensino Fundamental aos docentes com experiência em alfabetização que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores;
- V. Atribuir com observância à classificação docente, preferencialmente, as turmas de Itinerários Formativos, bem como componentes da Parte Diversificada, aos docentes que possuam experiência e formação complementar correlata ou perfil para condução das temáticas do mesmo, bem como tenham participado de cursos oferecidos por intermédio da Secretaria de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI. Formalizar nas atas, quadros de distribuição, bem como de atribuição docente, toda e qualquer movimentação relativa à atribuição de classes/ aulas ou encerramentos;

VII. Desencadear providências necessárias quanto à revisão e atualização do cadastro de qualificação (Experiência Didática, Aprovação em Concursos, Diplomas e Certificados) de todos os docentes titulares de cargo atuantes nas referidas unidades, inclusive do Professor Interino de Educação Básica e do Professor de Educação Especial, a anteceder o processo de inscrição, observada a data limite de 30 de junho do ano anterior ao qual se refere o processo anual de atribuição de classes/ aulas.

Artigo 3º. Cabe à Secretaria de Educação, observadas as normas legais previstas:

I - Desencadear providências necessárias ao correto cumprimento desta Instrução Normativa;

II - Indicar membros para compor Comissão, conforme artigo 79, da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que será designada, através de Portaria específica, para organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes/ aulas a cada ano letivo.

III - Promover a atribuição de aulas remanescentes do processo inicial para constituição da jornada dos docentes declarados adidos ou em processo de constituição de jornada, bem como aulas a título de carga suplementar àqueles docentes titulares de cargo inscritos para tal, que não tenham sido atendidos na Unidade Educacional de origem, sob a condução da Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, com a participação dos diretores das unidades educacionais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

correspondentes aos editais das aulas a serem atribuídas e sob o acompanhamento da equipe de Supervisão de Ensino;

IV - Acompanhar e desencadear as providências cabíveis aos processos de atribuição de classes/ aulas, ocorridos no âmbito das unidades educacionais, sob responsabilidade dos diretores, por intermédio da Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

V - Conduzir o processo anual de remoção docente, por permuta ou classificação, consideradas as inscrições feitas pelos interessados e de acordo com Cronograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

VI- Realizar atribuições de classes/ aulas para as substituições que se fizerem necessárias, por período superior a 15 (quinze) dias, quando remanescentes das atribuições ocorridas nas Unidades Educacionais, considerando os candidatos classificados em Processo Seletivo vigente, sendo de responsabilidade da Direção das Unidades Educacionais as providências para suprir, em caráter eventual, as substituições por período inferior ao acima citado, respeitada a classificação obtida no certame descrito;

VII - Definir critérios específicos a serem considerados para atribuição de classes/ aulas referentes a projetos educacionais, bem como para aquelas remanescentes de atribuição ocorrida nas próprias Unidades Educacionais;

VIII - Solucionar os casos omissos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE PARA OS
PROCESSOS ANUAIS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS**

Artigo 4º. Para a inscrição com finalidade de habilitar e classificar os docentes titulares de cargo para os processos de atribuição de classes/ aulas e remoção, deverão ser considerados os seguintes critérios e pontuações correspondentes:

- I) **EXPERIÊNCIA DIDÁTICA- no campo de atuação** (PEB I, PEB II e PEE) - data limite 30 de junho do ano anterior ao qual se refere o processo de atribuição.

a) Cargo - Não deverá ser computado o tempo de serviço docente já utilizado para aposentadoria ou de cargo do qual tenha sido exonerado.	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional a qual o cargo esteja vinculado.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular de Educação Infantil ou Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, instalada em Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e/ ou no Magistério Público Municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

II - **APROVAÇÃO EM CONCURSO** - **no campo de atuação**, relativo às aulas e/ ou classes a serem atribuídas:

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 e-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Certificado de aprovação em concurso de Provas e Títulos do Cargo/ emprego público do qual é titular.	-	10 pontos
b) Certificados de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e/ ou da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico ao campo de atuação das classes docentes - PEB I, PEE; ou dos componentes curriculares correspondentes ao cargo, no caso de PEB II.	1 ponto por certificado	Máximo 4 pontos

III) CURSOS REALIZADOS:

a) Diploma de Doutor - correspondente ao campo de atuação relativo às classes/ aulas do seu cargo.	-	8 pontos
b) Diploma de Mestre - correspondente ao campo de atuação relativo às classes/ aulas do seu cargo, sendo vedada a contagem cumulativa dos pontos de Títulos de Mestre e Doutor.	-	5 pontos
c) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena - desde que não utilizado como pré-requisito para ingresso no cargo.	2 pontos por certificado	Máximo 4 pontos
d) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta - desde que não tenha sido utilizado como pré-requisito para ingresso no cargo.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e) Especialização - mínimo 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes/ aulas do seu cargo.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
f) Aperfeiçoamento - mínimo 180 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes/ aulas do seu cargo.	0,500 pontos por certificado	Máximo 2 pontos
g) Cursos de Treinamento e/ ou Capacitação - mínimo 120 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes/ aulas do seu cargo.	0,250 pontos por certificado	Máximo 1 ponto
h) Cursos de pequena duração, específicos dos componentes curriculares a serem atribuídos: treinamento, expansão cultural, extensão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos três anos, contados até a data base de 30 de junho do ano de inscrição.	0,002 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto

Parágrafo Primeiro. Serão considerados somente os cursos de formação realizados por estabelecimentos ou órgãos oficiais, mantidos ou vinculados ao governo federal ou estadual ou, ainda, por estabelecimentos privados, desde que devidamente credenciados ou autorizados pelos órgãos educacionais competentes e, ainda, aqueles subsidiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser considerado tempo de serviço em duplicidade e/ ou concomitantes para fins da contagem de pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

relacionados aos campos "Cargo e Magistério Público Municipal, Estadual ou Particular" da Ficha de Inscrição.

Artigo 5º. Os docentes titulares de cargo serão considerados inscritos após realizarem a conferência de sua pontuação e registro da assinatura na sua ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados ali informados.

Parágrafo Primeiro. O docente titular de cargo que desejar assumir aulas, a título de Carga Suplementar, bem como participar do Concurso de Remoção, deverá registrar sua intenção no campo próprio da ficha de inscrição a ser preenchida na Unidade Educacional onde tem seu cargo lotado.

Parágrafo Segundo. No ato da inscrição, a qual se refere o caput deste artigo, os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo, deverão se manifestar quanto à constituição da jornada semanal de trabalho pretendida para o ano seguinte, conforme previsto no artigo 16 da Lei complementar 129, de 02 de outubro de 2012, alterada pela Lei Complementar 248, de 18 de agosto de 2021.

Artigo 6º. Finalizado o processo de inscrição, considerada a pontuação obtida pelos pares docentes, a direção da Unidade Educacional elaborará listas nominais dos candidatos, constando a classificação obtida na própria Unidade Educacional, bem como informará à Secretaria de Educação dados relativos à classificação no âmbito da rede municipal .





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º. O Professor Interino de Educação Básica será classificado na Secretaria de Educação, de acordo com as informações registradas na Ficha de Inscrição, emitida pela Unidade Educacional a qual estiver vinculado, durante o prazo estabelecido para a inscrição.

Artigo 8º. Será vedada a contagem de tempo de Unidade Educacional para classificação de docentes inscritos no Concurso de Remoção e nos demais processos de atribuição de classes/ aulas a ocorrerem no âmbito da Secretaria de Educação.

Artigo 9º. Para fins de desempate na classificação obtida pelos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

- I. maior idade;
- II. maior tempo de serviço;
- III. maior formação acadêmica;
- IV. maior número de horas de formação.

Parágrafo Único. De acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 128/2012, no §1º do artigo 80, para fins de atribuição de classes/ aulas, deverá ser observada a ordem de preferência na classificação dos docentes titulares de cargos concursados e, posteriormente, os considerados estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Artigo 10. Ante a publicação da classificação, os candidatos poderão, no prazo definido no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, protocolar recursos administrativos, constando a solicitação e as justificativas para tal, se decorrentes de erro formal, no que concernem à sua inscrição, pontuação e/ ou ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Somente serão considerados os recursos, aos quais se refere o caput deste artigo, se apresentados por intermédio do Programa “Porto Ferreira sem Papel” - Plataforma 1 DOC, dirigidos à Unidade Educacional de inscrição, que fará constar a apreciação, análise e manifestação, fundamentada pelo diretor quanto ao requerido. O expediente deverá, então, ser encaminhado à Comissão de Atribuição, constando em sua manifestação, expressamente, seu parecer quanto ao deferimento ou indeferimento ante o solicitado.

Parágrafo Segundo. Não deverão ser considerados recursos decorrentes de equívocos ou omissão dos candidatos, de qualquer natureza, sejam relativos aos prazos, documentos ou responsabilidades que lhes cabem nos processos dos quais trata esta Instrução Normativa.

SEÇÃO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS

Artigo 11. O processo inicial de atribuição de classes/ aulas aos docentes titulares de cargo, exceto Professor Interino de Educação Básica, é de competência do Diretor de cada uma das Unidades Educacionais, de acordo com o Cronograma que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 12. No ato da atribuição inicial de classes/ aulas, o docente titular de cargo interessado deverá apresentar à direção da Unidade Educacional, manifestação quanto à sua opção pela Dedicção Exclusiva, nos termos do artigo 62 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Complementar 129/ 2012, manifestação esta que deverá, também constar, na Ata de registro do evento.

Parágrafo Único. A relação constando as informações referentes aos docentes que se manifestaram para o regime de Dedicção Exclusiva, deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Educacional à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para demais providências.

Artigo 13. Deverão ser atribuídas, como fase inicial, no âmbito da Unidade Educacional, classes (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), aulas em diferentes componentes curriculares (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio), salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado e classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a docentes devidamente classificados para o processo de atribuição, observados seus componentes curriculares e campo de atuação, bem como sua situação de acúmulo, quando houver.

Parágrafo Primeiro. A jornada mínima de dezoito aulas, prevista no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 129 de 2012, será constituída tanto com componentes curriculares previstos na Base Comum quanto com os da Parte Diversificada, desde que haja compatibilidade com a titularidade do cargo a que o docente esteja vinculado.

Parágrafo Segundo. Em havendo saldo de aulas, poderá ser atendida a manifestação de interesse docente para atribuição das possibilidades de jornadas previstas nos incisos I, III e V, do artigo 16 da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

129 de 2012, desde que já tenham sido atendidos os declarados adidos, bem como professores ainda em constituição da jornada mínima.

Parágrafo Terceiro. O Professor de Educação Especial atuará em sua sede de exercício, na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e no Ensino Colaborativo, bem como nas demais Unidades Educacionais que compõem o polo de atendimento, sendo que estas situações deverão estar indicadas e registradas nos editais e nas atas da atribuição inicial ou que vierem a ocorrer no decurso do ano letivo.

Parágrafo Quarto. Como condição para oferta de Atendimento Educacional Especializado e do Ensino Colaborativo, o professor deverá atuar em turno misto, considerando-se tanto o contraturno quanto o turno de atividades regulares do educando.

Parágrafo Quinto. No ato da atribuição inicial, deverá ser observada a condição de pessoa com deficiência (PCD) do docente ou de seus dependentes, nos termos da legislação vigente, atentando-se para que nesses casos, tanto para realização de horário especial de trabalho, aos que tenham tal benefício concedido, quanto para garantia de atuação em condições de acessibilidade, observadas suas necessidades.

I - Para os casos dos docentes que vierem a cumprir horário especial de trabalho, deverão ser atribuídas classes/ aulas que apresentarem maior compatibilidade com o horário a ser cumprido, ficando o docente impedido, nos termos da legislação pertinente, de ampliar ou suplementar sua jornada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Aos docentes autodeclarados PCD, no ato da inscrição para os processos de atribuição e remoção de classes/ aulas, deverá ser conferida prioridade na organização dos espaços que disponham de acessibilidade, em atenção às especificidades de sua deficiência.

III - Nas sessões de atribuição de classes/ aulas processadas no âmbito da Secretaria de Educação, bem como nos processos de remoção, deverão ser consideradas as especificidades dos docentes, expressas nos incisos I e II, sendo observadas nesses casos, as condições estruturais relativas à acessibilidade das unidades educacionais.

IV - No decurso dos processos de atribuição a qual se refere o inciso anterior, será conferida prioridade ao docente PCD quando sua classificação não for suficiente para a atribuição de classes/ aulas em Unidade Educacional que se apresente com acessibilidade.

Artigo 14. O docente titular de cargo que não estiver presente, nem se fizer representar por procuração assinada, nas datas determinadas no cronograma estabelecido para as sessões de atribuição de classes/ aulas, terá sua inscrição, bem como a atribuição a que se refere o seu cargo, realizada de forma compulsória.

Parágrafo Primeiro. Para os casos de representação, o procurador devidamente constituído, no ato da inscrição/ atribuição deverá se apresentar munido de documento de identificação com foto, válido no território nacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

bem como cópia de documento de identificação do docente que se fizer representar e que contenha a assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo. Não poderá se apresentar como procurador, todo aquele que estiver inscrito no mesmo processo e que nele tenha interesse direto ou indireto.

Artigo 15. Para fins de atribuição e demais procedimentos administrativos, a Unidade Educacional onde tenha sido atribuída classe ou maior número de aulas ao docente, à partir daí será definida como Sede de Exercício (SE) do docente titular de cargo PEB I, PEB II e PEE, bem como Sede de Controle de Frequência (SCF) aos docentes interinos e aos docentes contratados por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico, para cada ano letivo, pelos docentes dos quais trata o caput deste artigo, deverá acontecer na Sede de Controle de Frequência (SCF), admitindo-se o cumprimento proporcional das mesmas, distribuídas entre as Unidades Educacionais de atuação do docente, quando for o caso, condicionada à deliberação e controle de frequência sob a responsabilidade dos diretores envolvidos, ficando a folha de pagamento e demais documentos atinentes à vida funcional do docente, vinculados à Sede de Controle de Frequência (SCF).

Parágrafo Segundo - A organização para definição de dias e horários para o início do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá observar o estabelecido no artigo 6º, da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 16. Nos casos de reiteradas faltas do docente, o superior imediato deverá notificar a ocorrência, formalmente, à Seção de Recursos Humanos, apontando as ocorrências, os motivos e justificativas apresentadas para as mesmas, com o objetivo de que as causas sejam apuradas, com vistas a garantir o direito à aprendizagem dos educandos.

Artigo 17. Ao PEB II titular de cargo, no âmbito da Unidade Educacional, deverão ser atribuídas, inicialmente, para constituição de sua jornada mínima de trabalho, 18 (dezoito) aulas semanais de horas/aulas em atividades com alunos no componente curricular do cargo do qual é titular, compreendendo a Base Comum e a Parte Diversificada e, quando da inexistência ou insuficiência de aulas em seu componente curricular de titularidade, será atribuído componente curricular distinto da titularidade a docente habilitado em mesmo ou em componente curricular correlato à sua habilitação, conforme expresso nos termos desta Instrução Normativa e, em atendimento à Indicação CEE/SP nº 157, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 18. Quando o número de docentes classificados, em cada uma das Unidades Educacionais, for superior ao das classes/ aulas ofertadas, estes docentes serão declarados adidos, ficando convocados à participação das sessões de atribuição na Secretaria de Educação para constituição de jornada mínima, ocasião na qual serão oferecidas a estes, classes/aulas livres, em outras Unidades Educacionais da rede municipal de ensino ou componente curricular correlato, se necessário for, não sendo admitido o declínio da atribuição processada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Após processada a atribuição inicial, na Unidade Educacional de origem e por ausência ou insuficiência de classes/ aulas, os docentes declarados adidos terão garantida a sua participação em sessão de atribuição processada no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo. Configurar-se-á remoção "*ex officio*", e a alteração da sede de exercício do professor, quando ocorrer a atribuição de classe/ aulas livres aos docentes declarados adidos, realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo, posteriormente, o surgimento de classes/ aulas livres na Unidade Educacional em que o docente tenha sido declarado adido, o mesmo terá direito ao retorno, durante o ano letivo em curso, desde que tenha formalizado o seu interesse junto à Direção da Unidade Educacional, por meio de requerimento próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão inicial de atribuição, podendo, assim, restabelecer sua sede de exercício.

Parágrafo Quarto. O docente declarado adido, quando esgotadas classes/ aulas livres relativas à titularidade do seu cargo, a serem atribuídas no âmbito da Secretaria de Educação, bem como em componentes curriculares correlatos, será declarado "excedente", para assunção de classes/ aulas em caráter de substituição, considerando-se o campo de atuação e, em seguida, os componentes curriculares correlatos à sua habilitação, preferencialmente, na mesma Unidade Educacional ou direcionado à outra Unidade Educacional da rede municipal de ensino, quando houver necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Quinto. Em caso do número de aulas atribuídas ao docente, no âmbito da Unidade Educacional, ser inferior a 18 (dezoito) aulas, o mesmo deverá participar da sessão de atribuição a professores adidos, respeitada a ordem de classificação entre os pares, na qual deverão ser atribuídas, prioritariamente, as mínimas 18 (dezoito) aulas em uma mesma Unidade Educacional, podendo ser destituídas as aulas anteriormente atribuídas, desde que lhe seja atendido o número mínimo de 18 (dezoito) aulas.

Artigo 19. Ainda nesta fase inicial dos processos de atribuição, em data definida pelo cronograma constante desta Instrução Normativa, atendidos os docentes adidos e, em havendo aulas livres, poderá ter continuidade, a atribuição de aulas aos professores de Educação Básica II, em atendimento à manifestação para ampliação da jornada pretendida, observada a ordem de classificação entre os pares, no âmbito da Unidade Educacional.

Parágrafo Primeiro - Para o docente removido a qualquer título, a pontuação a ser observada na Unidade Educacional de destino deve ser a correspondente à sua classificação na rede municipal de ensino de Porto Ferreira, para os futuros processos, sem que retroajam seus efeitos.

Parágrafo Segundo - O atendimento à manifestação da jornada pretendida pelos docentes de Educação Básica II, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 248 de 2021, estará condicionada à demanda de matrículas apresentada para o ano letivo a que se refere e deverá ser feita anualmente, durante o período de inscrição para o processo inicial de atribuição de classes/





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

aulas, em data prevista no cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, constante do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Terceiro - Havendo ainda, saldo remanescente de classes/ aulas livres, após a realização da atribuição inicial, tanto na Unidade Educacional quanto na Secretaria de Educação, as mesmas serão consideradas como vagas iniciais para o concurso de remoção e serão apresentadas aos candidatos, na data e horário previstos para cada uma das sessões.

Artigo 20. Aos professores interinos, a atribuição inicial será efetivada no âmbito da Secretaria de Educação, onde serão ofertadas classes/ aulas em substituição aos afastamentos vigentes e, excepcionalmente, classes livres remanescentes de atribuições realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, até a que se configure a admissão por concurso público.

Parágrafo Único – A atribuição inicial aos professores interinos observará a ordem de classificação geral entre os pares, respeitadas as normas estabelecidas para esse fim, ficando encerrada a substituição quando do retorno do titular da classe/ aula ou quando houver admissão de docente por concurso público.

SEÇÃO IV - DA REMOÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO OU POR PERMUTA

Artigo 21. A anteceder a conclusão do processo de atribuição inicial de classes/ aulas, a remoção dos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino de Porto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ferreira, exceto os Professores Interinos, far-se-á através de classificação ou permuta, realizada por intermédio da Secretaria de Educação, obedecida a classificação geral dos candidatos inscritos, a ser encaminhada e divulgada pelas Unidades Educacionais.

Parágrafo Único – A abertura de concurso de remoção, dar-se-á através de Comunicado, constando o prazo e local para a realização das inscrições, além dos requisitos e demais condições a serem preenchidas pelos candidatos.

Artigo 22. Os professores inscritos no concurso de remoção serão classificados em lista única, de acordo com o campo de atuação, o componente curricular relativo ao seu cargo, seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, a ser divulgada aos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação será responsável pela divulgação da classificação dos candidatos inscritos no processo de remoção, de acordo com o cronograma anexo a esta Instrução Normativa.

Artigo 23. Será processada, primeiramente, a remoção por permuta e, em seguida, a escolha através da classificação referente ao Concurso de Remoção.

Artigo 24. Havendo, ainda, saldo remanescente de classes/ aulas livres após a realização dos procedimentos relativos ao Concurso de Remoção, caberá à Secretaria de Educação análise da situação, bem como providenciar meios para que as referidas classes/ aulas venham a ser atribuídas a docentes habilitados.

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 e-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SEÇÃO V - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS REMANESCENTES, EM
CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO E AO LONGO DO ANO LETIVO**

Artigo 25. As classes/ aulas livres remanescentes do processo inicial de atribuição e que tenham sido ofertadas para o Concurso de Remoção, assim como as decorrentes de afastamentos dos docentes, surgidas ao longo do ano letivo, serão atribuídas em caráter de substituição e a título de carga suplementar aos titulares de cargo, na ordem que segue:

- a. Professor Adido;
- b. Professor Interino;
- c. Professor Titular a título de carga suplementar;
- d. Professor Contratado;
- e. Professor Classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primeiro. Os docentes titulares de cargo declarados adidos que não tiveram classes/ aulas atribuídas na fase inicial e que forem lotados nas vagas livres surgidas durante o ano letivo, terão a sua sede de exercício redefinida.

Parágrafo Segundo. Para os casos onde o docente não constituir jornada mínima prevista para seu cargo, o mesmo será declarado adido e removido "ex officio" para Unidade Educacional onde lhe for atribuída o maior número de aulas.

Artigo 26. No decorrer do ano letivo, a atribuição das classes/ aulas, tanto aos docentes titulares de cargo como aos que tenham contrato vigente, terá início no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

âmbito da Unidade Educacional, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar n° 128 de 2012 e, em conformidade com as datas e períodos estabelecidos pelo Anexo I desta Instrução Normativa, observando-se o limite de 27 (vinte e sete) aulas semanais em atividade com alunos, incluindo as horas aula e horas de trabalho pedagógico, atingindo assim, o limite para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) aulas semanais. Para as atribuições ao longo do ano letivo, também deverá ser respeitada a classificação entre os pares, podendo aos interessados serem atribuídas aulas, no limite previsto em lei, a qualquer tempo, em sessão convocada pelo diretor no âmbito da unidade educacional, para a qual deverá ser formalizado o registro da convocação, constando ciência da equipe docente.

Parágrafo Primeiro. Para as atribuições a serem processadas, ao longo do ano letivo, no âmbito da Unidade Educacional, da qual venham participar docentes de outras Unidades Educacionais, o diretor dará publicidade, através de Edital que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, a anteceder a sessão ali especificada, a ocorrer em dias previstos no Cronograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias e, diante da impossibilidade de suprir tal necessidade no âmbito da Unidade Educacional, o diretor informará, através de Edital à Secretaria de Educação, que por intermédio da seção de RH da Secretaria de Educação realizará a análise e providenciará o encaminhamento para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br), dando continuidade aos trâmites referentes à atribuição das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro. Compete ao diretor da Unidade Educacional as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições por período de até 15 (quinze) dias, podendo atuar como substitutos eventuais: professores interinos, professores titulares de cargo, professores contratados em caráter temporário e professores classificados no Processo Seletivo Simplificado vigente, em conformidade com as normas e procedimentos instituídos pela Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Artigo 27. O Professor Interino de Educação Básica deverá participar, ao longo do ano letivo, das sessões de atribuição de classes/ aulas, observada a necessidade da administração, respeitando as normas estabelecidas para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inexistência de classes/ aulas ou de cessação de substituição pelo Professor Interino, bem como ao final de cada ano letivo e até a próxima atribuição de classes/ aulas, o mesmo terá como Sede de Controle e Frequência (SCF) a última Unidade Educacional na qual encontrava-se desempenhando suas atividades, mantida a jornada de trabalho que lhe estava atribuída, ficando convocado para atribuição de novas classes/ aulas, no âmbito da rede municipal, quando do seu surgimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de surgimento de classes/ aulas para substituição em Unidades Educacionais distintas da qual o Professor Interino à disposição da Secretaria de Educação esteja vinculado, o mesmo estará, automaticamente, convocado para as sessões de atribuição na Secretaria de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro. Em caso de cessação da substituição, o Professor Interino ficará à disposição para atuar em substituições eventuais, tanto na Unidade Educacional em que estiver vinculado como nas demais pertencentes à rede municipal de ensino.

Parágrafo Quarto. Poderão ser prorrogadas as substituições atendidas por Professor Interino, sempre que houver necessidade e observada sua viabilidade, prorrogação esta que deverá acontecer por ato formal, no âmbito da Unidade Educacional.

Artigo 28. Para as aulas que venham a ser atribuídas, ao longo do ano letivo, aos docentes titulares de cargo como carga suplementar, deverá sempre ser observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas semanais em atividades com alunos.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ter aulas atribuídas, a título de carga suplementar, docentes titulares de cargo que tenham indicado o seu interesse, na ficha de inscrição para o processo anual de atribuição.

Parágrafo Segundo. A direção da Unidade Educacional elaborará lista de classificação dos inscritos, a qual será utilizada para a atribuição na própria Unidade, e deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para classificação dos candidatos.

Artigo 29. A composição da carga horária de trabalho, mediante atribuição de carga suplementar, poderá ser revista a qualquer tempo, implicando em redução ou extinção





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

da citada carga horária, quando houver redução de aulas, em razão de fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de quaisquer outros eventos.

Artigo 30. É facultado ao docente titular de cargo a desistência de aulas que lhe forem atribuídas a título de carga suplementar, ficando o mesmo, na ocorrência do fato, impedido de pleitear nova atribuição como carga suplementar, no decorrer do mesmo ano.

Parágrafo Único. Não fará jus a percepção de remuneração relativa à carga suplementar, o docente titular de cargo que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias das aulas que lhe tenham sido atribuídas, livres ou em substituição, retornando à sua jornada docente inicialmente atribuída.

Artigo 31. A atribuição de classes/ aulas ao docente classificado em Processo Seletivo vigente, que venha a ensejar celebração de Contrato de Trabalho com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, deverá ocorrer, exclusivamente, no âmbito da Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação no citado certame em cada sessão de atribuição, sendo conferida prioridade nas referidas sessões a docentes interinos para fins de composição de jornada, professores titulares para fins de carga suplementar ou docentes classificados em processo seletivo que possuam contrato de trabalho vigente.

Parágrafo Único - O docente contratado poderá ampliar o número de aulas que lhes foram atribuídas para além daquelas previstas no seu contrato, por atribuição da direção na própria Unidade Educacional na qual se encontre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

atuando, em Unidade diversa ou na Secretaria de Educação, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas semanais em atividades com os alunos.

Artigo 32. Diante da atribuição processada aos docentes classificados em processo seletivo, a celebração de Contrato de Trabalho estará condicionada à análise documental pela Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, bem como à realização do Exame Médico Admissional, que será realizado por intermédio da Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SSSMT), com agendamento prévio.

Parágrafo Único. O docente ao qual forem atribuídas classes/aulas por período superior a 15 (quinze) dias, deverá cumprir a carga horária de trabalho e os horários estabelecidos no Edital a que se refere a atribuição processada.

Artigo 33. O docente ao qual se refere o artigo anterior que não comparecer ou não se comunicar, formalmente, com a Unidade Educacional imediatamente após a atribuição processada, terá a mesma anulada.

Artigo 34. A atribuição de classes/ aulas ao docente, na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, em qualquer fase do processo (inicial ou ao longo do ano letivo), quando esgotadas as aulas do componente curricular do cargo ou quando da ausência de docente habilitado, especificamente para as aulas a serem atribuídas, efetivar-se-á, nos termos da Indicação CEE/SP nº 157, de 14 de dezembro de 2016, desde que não haja prejuízo aos titulares de cargo ou, ainda, aos docentes devidamente classificados em Processo Seletivo vigente para os respectivos componentes curriculares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A atribuição a qual se refere o caput deste artigo será processada, excepcionalmente, quando a atribuição acontecer a docente classificado no Processo Seletivo vigente, em classe ou componente curricular diverso à sua classificação, desde que este apresente formação profissional compatível ou correlata nas áreas consideradas.

Parágrafo Segundo. O docente classificado em processo seletivo, admitido em caráter excepcional, conforme o caput deste artigo, perderá, a qualquer tempo, classe/ aulas que lhe foram atribuídas, quando da manifestação de candidato devidamente habilitado em processo seletivo vigente, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 128/ 2012, desde que observada a prioridade conferida a docentes titulares, interinos e adidos, devendo o interessado habilitado formalizar o seu pleito pelas classes/ aulas, mediante requerimento.

Artigo 35. Quando evidenciada a necessidade de prorrogação do afastamento do substituído, toda e qualquer substituição poderá ser prorrogada, observada a legislação pertinente, desde que não haja interrupção da mesma, mediante providências do diretor da Unidade Educacional, formalizada em ata de atribuição e informada à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade e, quando se apresentar a possibilidade para prorrogação de substituição, a mesma deverá ser devidamente justificada e efetivada pela direção da Unidade Educacional, devendo formalizar o ato de prorrogação da referida substituição por meio de ata, bem como atualização dos quadros de distribuição e atribuição docente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

com os devidos encaminhamentos de cópias atualizadas à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo. Aplica-se, ainda, o disposto no caput deste artigo, aos casos em que o docente substituído tiver alterada a natureza da sua substituição, desde que não haja modificação de carga horária e não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da Unidade Educacional ou a outros candidatos devidamente classificados.

Parágrafo Terceiro. No encerramento do período de substituição de candidato a que tenha sido celebrado contrato em virtude de atribuição de classes/ aulas, nos termos da Lei nº 3.708, de 28 de fevereiro de 2023, ficarão suspensos os direitos e obrigações decorrentes do contrato sempre que ao mesmo não forem atribuídas aulas, ficando convocado a participar de posteriores atribuições.

Artigo 36. Uma vez divulgado o Edital e efetivada a atribuição de classes/ aulas na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, as informações não poderão sofrer alterações, em especial quanto aos horários estabelecidos, exceto para assegurar o cumprimento da carga horária da respectiva disciplina e/ ou classe e desde que não haja prejuízo a qualquer outro candidato.

Artigo 37. O docente que substituir titular de cargo afastado por qualquer razão, terá cessada a referida substituição, caso venha ocorrer o retorno do substituído à sua função de origem. Neste caso, o docente substituto terá preservado o direito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

participar das posteriores sessões de atribuição, observados os dispositivos legais vigentes.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitidas situações de acumulações remuneradas de cargos ou empregos do quadro do magistério, conforme normas constitucionais e, desde que haja compatibilidade de horário para o pleno exercício das atividades laborais, levando-se em conta, na sua composição, as atividades com e sem educandos.

Parágrafo Único. Haverá compatibilidade de horários quando comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um e, desde que o intervalo entre o término do horário de exercício de um cargo, emprego ou função e o início do outro seja de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, considerando-se a distância entre os locais de trabalho e a viabilidade de acesso pelos meios normais de transporte, salvo, se no mesmo estabelecimento.

Artigo 39. Os docentes titulares de cargo, professores interinos, professores contratados ou classificados em processo seletivo vigente deverão declarar em documento específico, no ato de toda e qualquer atribuição de classes/ aulas, sob pena de não iniciar o exercício de suas funções laborais ou, ainda, responder





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

administrativamente pela omissão, se exercem ou ocupam outro cargo, emprego, função ou proventos na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual ou em outro Município.

Parágrafo Primeiro. Aplica-se o disposto neste artigo, sempre que ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de cargo ou emprego que, na acumulação remunerada, implique em alteração do seu horário ou local de trabalho, mesmo que temporariamente.

Parágrafo Segundo. Sempre que ocorrer a situação prevista no caput deste artigo, a direção da Unidade Educacional deverá encaminhar, imediatamente, à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, documentos necessários à regularização funcional do docente para elaboração do Ato Decisório quanto ao acúmulo pleiteado, sob pena de responder administrativamente pela omissão.

Artigo 40. Cabe ao diretor da Unidade Educacional ou ao superior imediato expedir documento que registre os horários de trabalho desenvolvidos pelo ocupante de cargo ou de emprego público, exercido na própria Unidade, bem como solicitar a apresentação do referido documento relativo à outra Unidade Educacional ou outra rede (declaração) e, no caso da acumulação remunerada, expedir parecer sobre a situação de acúmulo, sendo responsável, ainda, pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho e pela ciência do interessado quanto ao Ato Decisório emitido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Ato Decisório referente à legalidade do acúmulo será expedido pela Secretaria de Educação, através da Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de parecer da direção da unidade ou de superior imediato em que o servidor tenha a sua Sede de Controle de Frequência (SCF) vinculada, independentemente de ser o primeiro ou o segundo emprego público do mesmo.

Parágrafo Segundo. O superior imediato que permitir o exercício docente ou outra função, em situação de acúmulo, em descumprimento às regras legais previstas, bem como sem a devida conferência e encaminhamento dos documentos à Secretaria de Educação, estará sujeito às penalidades administrativas decorrentes dos fatos.

Artigo 41. Para o desenvolvimento de projetos de Reforço/ Recuperação das Aprendizagens, ou ainda, de outros projetos que tenham estreito vínculo com os conteúdos pedagógicos desenvolvidos nas Unidades Educacionais, poderão ser criadas turmas, mediante autorização da Secretaria de Educação, cujas aulas serão atribuídas, à título de carga suplementar de trabalho, aos Professores de Educação Especial ou de Educação Básica I e II, titulares de cargo, legalmente habilitados, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividades com alunos, desde que devidamente inscritos para tal e, na ausência desta possibilidade, a docentes contratados ou classificados em processo seletivo vigente.

Parágrafo Único. A atribuição de que trata o caput deste artigo deverá ser processada priorizando o professor interino à disposição da Secretaria de Educação, se houver, e, após este, em caráter de carga suplementar a docente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

titular de cargo ou docente com contrato vigente junto à administração municipal e, por fim, ao docente classificado em processo seletivo para fins de celebração de contrato.

Artigo 42. O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes/ aulas que vier a desistir destas, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, informando sua decisão, qual ou quais classe/ aulas estará declinando e, à partir de qual data, datar, assinar e requerer a dispensa das mesmas, motivando, no caso de desistência da totalidade destas, a consequente rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro. Ao superior imediato do docente competem as manifestações e demais providências cabíveis, nos prazos devidos, para os encaminhamentos relativos ao que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. É facultado ao docente titular de cargo (PEB I, PEB II e PEE) a desistência de aulas que lhe tenham sido anteriormente atribuídas como carga suplementar, assim como ao professor contratado a desistência de parte das aulas, a fim de reduzir o número de escolas, desde que seja ampliada ou mantida sua carga horária total em que se encontre em exercício, considerada a necessidade e a viabilidade no âmbito da rede municipal de ensino.

Artigo 43. Ao longo das etapas concernentes aos processos de atribuição de classes/ aulas e nos prazos afixados no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de atualização e registro das informações quanto às classes/ aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

atribuídas aos docentes, deverão ser preenchidos os “Quadros de Distribuição de Classes/ Aulas”, bem como o “Quadro de Atribuição Docente,” assim como nestes deverão ser lançados todo e qualquer encerramento de aulas que tenham sido aos docentes atribuídas e que venham a se extinguir.

Parágrafo Único. Os docentes, com Sede de Controle de Frequência (SCF) já estabelecida, que comparecerem nas sessões de atribuição em outra Unidade Educacional ou no âmbito da Secretaria de Educação deverão, obrigatoriamente, apresentar quando houver, Declaração do Horário de Trabalho, emitidas pelo superior imediato, constando aulas que lhes tenham sido anteriormente atribuídas, ficando os mesmos impedidos de participarem das referidas sessões, caso não apresentem o documento citado.

Artigo 44. Os casos omissos serão tratados por deliberação do (a) Secretário (a) de Educação em exercício.

Artigo 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Porto Ferreira, 18 de novembro de 2024.

MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D9-8365-6F17-D2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 18/11/2024 15:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E9D9-8365-6F17-D2CF>